

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.278, DE 04 DE JULHO DE 2025.

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO CONDICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, da Sra. Eva Helena dos Santos Almeida de Oliveira, inscrita no CPF sob nº 911.560.257-53, o seguinte imóvel:

Descrição: Lote rural com área de 3 hectares e 2.254 m², situado neste Município, a ser desmembrado de parte da Fazenda Santo Amaro, constante da matrícula n.º 21.241, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS.

Parágrafo único. O imóvel referido no caput deste artigo encontra-se localizado em área rural, conforme matrícula e croqui de localização que integram esta Lei como anexos.

Art. 2.º O imóvel objeto da presente Lei será destinado exclusivamente à abertura de acesso público e estrada.

§1.º O imóvel será doado ao Município de Sidrolândia/MS, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

§2.º A doação de que trata esta Lei é condicionada à sua utilização para os fins previstos no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Art. 3.º O Município de Sidrolândia/MS obriga-se a:

I-Não destinar o imóvel a finalidade diversa da estabelecida no Art. 2.º desta Lei;

II-Responder, após a formalização da doação, por todos os tributos e obrigações incidentes sobre o imóvel;

III-Arcar com todas as despesas decorrentes da doação, inclusive as referentes ao registro da escritura pública.

Art. 4.º O descumprimento do disposto no Art. 3.º implicará a rescisão da presente doação, com o retorno do imóvel ao patrimônio da doadora, incluindo todas as benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, sem direito a retenção, pagamento ou indenização de qualquer natureza.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 04 de Julho de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo